

BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.
QUESTIONAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2019

ESCLARECIMENTO:

Em atenção ao questionamento realizado em 02/07/2019, seguem esclarecimentos:

Questionamento 3.

Em respeito aos princípios da legalidade, da Ampla Concorrência e da Isonomia, entendemos que:

Tendo em vista a afronta à legislação vigente, bem como ao entendimento do TCU, da SEFTI e da legislação vigente, bem como pode ser considerado Indício de Fraude NÃO SERÁ exigido documentação emitida pela Microsoft solicitada nos subitens 4.2 Da Qualificação Técnica e 9.1 Das Declarações e Atestado de Capacidade Técnica, sendo tal documento substituído por Atestado de Capacidade Técnica que comprovam a comercialização dos produtos e serviços.

Estão corretos nosso entendimento?

Resposta: O entendimento está incorreto, para garantir a entrega e qualidade dos produtos e serviços oferecidos, é necessário haver vínculo entre a revenda (licitante) e o fabricante, o pedido de carta ou comprovante através do portal do fabricante não restringe a concorrência, pois é prática de mercado os fabricantes só permitirem a venda de seus produtos corporativos através de parceria em seu sistema de canal, a declaração resguarda a Corretora de prejuízos futuros caso a revenda, por algum motivo, não atenda as exigências deste certame, que aponta a necessidade de ser revenda autorizada, para dessa forma o fabricante seja solidário com a revenda.